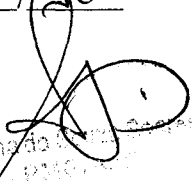


RGM

do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

Folha de Informação nº 24
em 25/04/20


Sandra Cristina de Almeida
AGP - PGM

EMENTA Nº 11.519

Projeto de Lei nº 246/10. Denomina área pública situada na Rua Rifaina. Bem classificado como área institucional. Admissibilidade. Precedente. Ementa nº 11.270. Necessidade de equipamentos comunitários na região. Prévio exame. Conveniência.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 246/10

Informação nº 1.448/2010 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Trata-se de consulta, formulada por SGM/ATL às fls. 11, a respeito da possibilidade da denominação de área institucional como praça pública, questão suscitada por CASE-4 quando da análise do Projeto de Lei nº 246/10.



do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

Folha de Informação nº 25

em 21/04/2010

[Handwritten signature]

O mencionado projeto denomina *Praça Antonio Rezak* a área pública localizada na Rua Rifaina, esquina com a Rua Antonio Gonçalves da Cruz, em Perdizes.

Ocorre que o local corresponde à área institucional 1M do loteamento *Colinas do Sumaré*, conforme o título do croqui 104707 de fls. 14/15.

E, como se sabe, as áreas institucionais são aquelas destinadas à implantação de equipamentos comunitários (art. 1º, inciso XVIII, da Lei nº 9.413/81), ou seja, instalações públicas voltadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares (art. 1º, inciso XVII).

Conforme lembrado por PATR, porém, esta Procuradoria Geral já se manifestou no sentido da viabilidade jurídica da implantação de praças públicas nas áreas com tal afetação (Ementa nº 11.270).

Cabe enfatizar, no entanto, que os equipamentos comunitários também podem ser instalados em áreas verdes, nos termos do artigo 137 da Lei nº 13.430/02, desde que sejam observados os parâmetros urbanísticos indicados no artigo 136 da mesma lei. Tais parâmetros, contudo, não precisam ser observados nas áreas institucionais. Logo, tais áreas permitem um melhor aproveitamento para a implantação de equipamentos sociais.

[Handwritten signature]

do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

Folha de Informação nº 26
em 21 / 04 / 2010

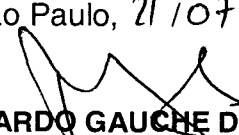


Diante desse quadro, parece-me que, ao menos nos casos em que a praça ainda não estiver implantada na área institucional, deverá ser examinada a eventual necessidade de outros equipamentos comunitários na região, mediante a análise, inclusive, da demanda atual e projetada, nos termos do artigo 85 do Plano Diretor Estratégico.

Nesse sentido, aliás, já se manifestou SMDU/DEURB no precedente citado (fls. 20).

Quanto ao caso em exame, a fotografia de fls. 09 não permite uma conclusão precisa a respeito da situação da área, devendo a questão, assim, ser examinada pela Subprefeitura da Lapa.

São Paulo, 21 / 04 / 2010



**RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

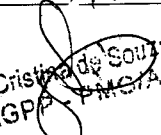
São Paulo, 21 / 04 / 2010.



**LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE
Respondendo pelo Expediente da AJC
OAB/SP nº 113.583
PGM**

do Memorando nº 409/2010-ATL III (TID 6074961)

Folha de Informação nº 24
em 21/04/10


Sandra Cristina de Souza Soares
AGPP - PGM/AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 246/10

Cont. da Informação nº 1.448/2010 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com as manifestações do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, reiterando, assim, o entendimento desta Procuradoria Geral no sentido da viabilidade da implantação de praças públicas em áreas institucionais, devendo ser observadas, porém, as cautelas recomendadas.

São Paulo, 21/08 /2010


**LÉA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO SUBSTITUTA
OAB/SP 53.274
PGM**


RGM
ATL409-10



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha de informação n.º

28

Do Memorando nº 409/2010-ATLIII
TID 6074961

em 29/07/2010

(a) CRISTINA A.C. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 246/10

Informação n.º 2111/2010-SNJ.G.

// 1448/2010 - PMAJC

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Retorno o presente, com a manifestação da Procuradoria Geral do Município, que endosso, no sentido da viabilidade da implantação de praças públicas em áreas institucionais, desde que observadas as cautelas recomendadas às fls. 25/26.

São Paulo, 29/7/010

CLAUDIO LEMBO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.